

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/5/2011, Seção 1, Pág.17.

Portaria nº 573, publicada no D.O.U. de 16/5/2011, Seção 1, Pág.14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Brasileira de Educação Superior S/S Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Brasil Central, a ser instalada no Município de Goiânia, Estado de Goiás.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 200801179		
PARECER CNE/CES N°: 63/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/3/2011

I – RELATÓRIO

A Sociedade Brasileira de Educação Superior S/S Ltda., com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Brasil Central (FBC), juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado e Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, cada um com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno.

Em consulta ao histórico do processo de credenciamento, observa-se que as etapas Análise de PDI e Análise Documental, após diligência, foram concluídas com resultado “satisfatório”.

Quanto ao Regimento, nova diligência foi instaurada e, conforme análise, a Instituição atendeu ao disposto na LDB e legislação correlata.

Segundo a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), o processo atendeu aos requisitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 5.773/2006 e seguiu o fluxo regular.

Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: **Rua V-6, Quadra V-6, Lote 5, nº 313, bairro Vila Rezende, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás**, local visitado pela comissão de avaliação.

A SESu/MEC observou ainda que *já existe uma IES denominada Faculdade Brasil Central – FBC. Conforme consulta ao cadastro e-MEC, trata-se de instituição credenciada pela Portaria MEC nº 1.778, de 1 de novembro de 2006, que funciona na QC 08, Lotes 06/17, bairro Mansões Village, na cidade de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda., com sede na mesma cidade e Estado. A referida IES está em processo de credenciamento no sistema e-MEC. Além do nome, não foi verificado vínculo entre esta IES credenciada e a instituição ora em credenciamento.*

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A comissão realizou visita no período de 28 a 31 de julho de 2010 e apresentou o relatório nº 63.782, no qual foi atribuído o **conceito “3”** a todas as dimensões avaliadas,

Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o **Conceito Institucional "3"**.

As informações que constam do relatório de avaliação são transcritas a seguir:

Organização Institucional - Conceito "3"

A dimensão didático-pedagógica apresenta condições adequadas de cumprir sua missão de "contribuir para o desenvolvimento econômico e o bem-estar social da cidade de Goiânia e regiões circunvizinhas por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, procurando atender às necessidades de adaptação e transformações ambientais formando um profissional qualificado, apto a atuar como agente de mudança e a gerir sistemas organizacionais, com espírito empreendedor, nas organizações e na sociedade em geral".

(...)

As representações docente e discente apresentam-se de forma satisfatória, com limitação a classes apenas de professores, um discente nos órgãos colegiados sem definição de sua forma de escolha.

Os recursos financeiros previstos e atuais são satisfatórios e a autoavaliação Institucional encontra-se como ponto forte desta dimensão, com plena condição de cumprir a Lei nº 10.861/04.

O conceito geral de suficiente para esta dimensão justifica-se de forma objetiva através dos itens previstos e de forma subjetiva com relação às reuniões realizadas com os futuros e atuais funcionários (docentes e técnicos administrativos), gestores e membros da CPA e do NDA.

Corpo Social - Conceito "3"

A análise desta dimensão consubstancia-se em previsões, existência efetiva de propostas e ações e reuniões realizadas com futuros docentes e representantes do corpo técnico-administrativo, com vistas a caracterizar o corpo social previsto para o funcionamento da instituição. Nesse sentido, consoante aos indicadores verifica-se que os mesmos são suficientes para atender ao padrão mínimo de qualidade, uma vez que constam como previsão no PDI e demais documentos apresentados.

Com relação à capacitação e acompanhamento docente, constata-se a existência de proposta mínima de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, esta limitada ao PDI proposto. Destaque-se que foi possível a confirmação in loco mediante reunião com o corpo docente, à qual compareçam 10 dos 16 professores previstos para os dois primeiros anos dos cursos autorizados (Administração e Letras) e do curso em processo de autorização (Pedagogia).

(...)

Uma proposta de plano de cargos, carreira e salários, foi apresentada para a comissão, protocolado em 12 de julho de 2010 e ainda não homologado pela DRT, conforme dispõe a Súmula 06/TST.

(...)

A produção científica também se encontra inserida no PDI da IES como política institucional, visando estimular suficientemente o trabalho científico a ser desenvolvido por professores e estudantes.

(...)

Quanto ao controle acadêmico, a sua operacionalização está prevista por meio do sistema ADMASTER, conforme consta do Contrato de Licença de Uso de

Software para fins de licenciamento e manutenção de uso, firmado junto à empresa Logos Informática Ltda. e disponibilizado no ato desta avaliação.

(...)

No PDI há previsão de programas de atendimento aos discentes, que visam, suficientemente, facilitar o acesso e permanência do estudante. Destacam-se a concessão de seguro educacional, adesão ao PROUNI e ao FIES, ambos do Governo Federal, concessão de bolsas institucionais e bolsa de iniciação profissional, em parceria com prefeituras da região, programa de monitoria, além de programas de nivelamento e atendimento psicopedagógico.

Instalações Físicas - Conceito "3"

(...)

Trata-se de prédio alugado, conforme verificado no Contrato de Locação de Imóvel Comercial registrado no Sexto Tabelionato de Notas de Goiânia (GO). Consta de prédio de 2.500 m² de área, com três pisos, construído em terreno de 4.000 m², que apresenta 16 salas de aula com diferentes dimensões, corredores, quatro sanitários masculinos e quatro femininos, biblioteca, secretaria acadêmica, salas de coordenações dos cursos, sala de professores, laboratório de informática, setor de reprografia, almoxarifado e cantina situada em área de convivência ampla.

Constata-se a existência de auditório com 125 lugares, bem iluminado, climatizado e já mobiliado com boa conservação e comodidade necessária para a atividade proposta.

As instalações sanitárias existentes atendem de maneira satisfatória aos requisitos mínimos (espaço, limpeza, iluminação e ventilação). Todavia, em relação ao espaço reservado para uso de portadores de necessidades especiais se mostram mal projetadas, com espaço inadequado para movimentação de cadeirantes. Existe a previsão de instalação de um elevador, cuja compra já foi efetuada e confirmada pela apresentação de nota fiscal, bem como de melhorias nas edificações com base na norma NBR 9050.

As áreas de convivência são adequadas e bem ventiladas. A cantina está instalada, embora ainda não funcionante (sic). Observou-se a existência de uma quadra polivalente destinada à prática de esportes e recreação. Em algumas salas de aula há lousas interativas com sistema multimídia acoplado já instaladas.

O laboratório de Informática apresenta espaço adequado, é climatizado e com boa iluminação. Serão instalados no local 50 computadores que ainda não foram adquiridos. A IES possui instalada rede wi-fi de boa velocidade em todos os seus ambientes.

Da avaliação da Biblioteca, no que se refere às instalações para o acervo e seu funcionamento, observou-se que a área é insuficiente para o futuro fluxo de alunos. Há projeção para o aumento do número de cabines para estudo individual. A bibliotecária apresentou planejamento para renovação e atualização do acervo, tendo sido apresentadas as notas fiscais da aquisição dos livros já disponíveis e apresentados, que estão em quantidade adequada ao número de alunos ingressantes. A informatização da Biblioteca se dará pelo uso de software com licença de uso já contratada com a empresa Logos Informática Ltda.

Requisitos Legais

A comissão registrou que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente a condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, observando: *Considerando a previsão de funcionamento inicial da instituição, que todos os pisos do prédio estão com as adaptações das instalações sanitárias sendo levadas a cabo e que o elevador está em processo de instalação, pode-se dizer que há condições de acesso e uso para pessoas com deficiência física às dependências do prédio por meio de rampas, elevador e sanitários apropriados em número suficiente.*

Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando que a Faculdade Brasil Central apresenta um **perfil satisfatório de qualidade**.

Os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado, e Letras, licenciatura, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Brasil Central, já passaram por avaliação *in loco* e encontram-se em fase de “parecer final”, tendo obtido os seguintes conceitos:

Curso/modalidade	Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	5	4	5	5
Letras, licenciatura	3	4	3	3

Entre as considerações da SESu/MEC sobre os processos de credenciamento e autorização dos cursos, cabe ressaltar: (grifos do Relator)

Administração – bacharelado

Requisitos Legais

A comissão indicou o atendimento de todos os requisitos legais.

A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Administração apresenta um perfil muito bom de qualidade.

(...)

Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura

(...)

Requisitos Legais

A comissão indicou o atendimento de todos os requisitos legais.

A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Letras apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

(...)

Considerações

(...)

De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento de IES nova quanto as autorizações dos cursos de Administração e Letras, é possível concluir que existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as dimensões avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

(...)

Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Brasil Central e à oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Brasil Central, na Rua V-6, Quadra V-6, Lote 5, nº 313, bairro Vila Rezende, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Superior S/S Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (200815220), e Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura (200901217), com 100 (cem) vagas totais anuais cada, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Diante do exposto, acolho os resultados decorrentes das análises promovidas pela Comissão de Avaliação *in loco* e pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasil Central, para funcionamento na Rua V-6, Quadra V-6, Lote 5, nº 313, Vila Rezende, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Superior S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de março de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente